

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 069/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transdourada Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1664, BT 1403, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.259.730/0003-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.016-2

FONE: (92) 99125-2633

FAX: (92) 3625-2757/99266-2153

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0143/01/V3

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial em balsas/tanques de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

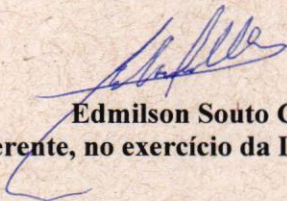
PORTE: Grande

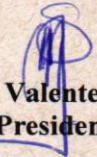
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 SET 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 069/01-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0143/01/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança da embarcação.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança de Navegação - CSN
 - b) Declaração de conformidade
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pelas embarcações denominadas: Empuradores: **Angelo G. Rodrigues, Aroeira, Breno R. Dias, Canjerana, Jacaranda, Jatobá, Quaruba, Timborana** - Balsas: **Serra Dourada (I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII), IPÊ, GD, SAMAÚMA, ANGICO e TWB 200.**